



001 248

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

ATA DE REGISTRO DE PREÇO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026.****PROCESSO Nº 0095/2026.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.408.686/0001-70, com sede na Av. Ernestino Marcelino Alves nº 78, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.755-000, neste ato representado pela Secretária municipal de Saúde a senhora Suelene Milhomem Moura, brasileira, solteira, portador do CPF nº. 093.182.091-00 e RG. Nº 1422301 SSP/TO, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) L A SILVA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob n. 46.989.468/0001-51, estabelecida na Cidade São Geraldo Do Araguaia/PA, Endereço: Av Mogno, bairro CENTRO cep: 68.570-000, fone:(94) 98444-4754, e-mail: vales_contabeis@hotmail.com, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada, por LUCAS ANTONIO SILVA NASCIMENTO, inscrito no CPF n. 050.038.851-21, tendo em vista o que consta no Processo nº .00095, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0015/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.4. O objeto do presente Termo de Contrato é a Locação de Veículo tipo ambulância simples remoção – Tipo A: Contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo ambulância, modelo furgão ou pick-up, equipado com todos os dispositivos operacionais necessários para simples remoção – Tipo A, com ano de fabricação não inferior a 2025, em bom estado de conservação, sem limite de quilometragem, sem motorista, combustível por conta do contratante, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratante, além dos demais itens exigidos pelo CONTRAN. Especificações Técnicas Mínimas: * Combustível: Gasolina ou Diesel * Motorização: Potência mínima de 105 cv (cavalos-vapor) * Transmissão: Manual, com pelo menos 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré, ou superior * Manutenção do Veículo: Responsabilidade da contratante, incluindo revisões periódicas e eventuais reparos mecânicos * Seguros e Licenciamento: Responsabilidade integral da contratada, devendo o veículo estar devidamente licenciado, segurado e em conformidade com a legislação vigente * Abastecimento: Fornecimento por conta da contratante * Motorista: Disponibilizado pela contratante * Itens adicionais: Ar-condicionado funcional e direção hidráulica ou equivalente/superior, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.5. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.6. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Locação de Veículo tipo ambulância simples remoção – Tipo A: Contratação de serviço de locação de veículo automotor tipo ambulância, modelo furgão ou pick-up, equipado com todos os dispositivos operacionais necessários para simples remoção – Tipo A, com ano de fabricação não inferior a 2025, em bom estado de conservação, sem limite de quilometragem, sem motorista, combustível por conta do contratante, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratante, além dos demais itens exigidos pelo CONTRAN. Especificações Técnicas Mínimas: * Combustível: Gasolina ou Diesel * Motorização: Potência mínima de 105 cv (cavalos-vapor) * Transmissão: Manual, com pelo menos 5 (cinco) marchas à frente e 1 (uma) marcha à ré, ou superior * Manutenção do Veículo: Responsabilidade da contratante, incluindo revisões periódicas e eventuais reparos mecânicos * Seguros e Licenciamento: Responsabilidade integral da contratada, devendo o veículo estar devidamente licenciado, segurado e em conformidade com a legislação vigente * Abastecimento: Fornecimento por conta da contratante *	12	Meses	R\$ 7.670,00	R\$ 92.040,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 – CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO – TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

Motorista: Disponibilizado pela contratante * Itens adicionais: Ar-condicionado funcional e direção hidráulica ou equivalente/superior.				
VALOR TOTAL: R\$ 92.040,00				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é, com início na data de 11/06/2026 e encerramento em 11/06/2027, prorrogável na forma do art. 105, 107 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.3. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 92.040,00 (Novecenta e dois mil e quarenta reais).

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Bloco de Custeio Atenção Básica:

DOTAÇÃO: 10.301.0105.2.144

ELEMENTO: 3.3.90.39

FONTE: 1.500.1002/1.600

FICHA: 618/619

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

1.3. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

1.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.3. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

7.4. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

1.6. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

1.7. A Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Quando exigida, a garantia deve estar expressa no edital de licitação e na minuta de contrato, para que todas as partes estejam cientes dessa exigência. (Lei 14.133/21, Art. 96 e Art. 97)

1.8. Durante a fase de planejamento da contratação, é importante que a Administração avalie cuidadosamente se a exigência de garantia é realmente necessária e em que percentual. Isso porque a garantia é uma medida adicional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado.

1.9. A decisão de exigir a prestação de garantia nas contratações é de responsabilidade da Administração. No entanto, a escolha da modalidade de garantia é, em geral, do contratado. A exceção ocorre nas contratações de obras e serviços de engenharia, em que o edital pode exigir que a garantia seja prestada na modalidade seguro- garantia. (lei 14.133/21, art. 102)

1.10. Exigência desnecessária de garantia contratual ou fixação de percentual inadequado, levando os licitantes a pesarem esse encargo adicional em suas propostas de preços, bem como a desistência de potenciais licitantes, com consequente restrição à competitividade e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **Jaqueline Felix Tomás, Nomeada pela Portaria 016/2026**, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.4. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência anexo I do Edital.

11.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

11.6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Edital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

19.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

19.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

19.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

20. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

20.1. É VEDADO À CONTRATADA:

20.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



001 251

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-- 63 3422-1241

E-mail: pmbscpl2021@gmail.com

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

24. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO.

24.1. É eleito o Foro da Comarca de Colinas - TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Bernardo Sayão, 11 de Junho de 2026.

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SUELENE MILHOMEM MOURA

LUCAS ANTONIO SILVA

NASCIMENTO:05003885121

Assinado de forma digital por LUCAS
ANTONIO SILVA NASCIMENTO:05003885121
Dados: 2026.06.11 11:34:16 -03'00'

EMPRESA CONTRATADA: L A SILVA NASCIMENTO

CNPJ/MF sob n. 46.989.468/0001-51

Responsável LUCAS ANTONIO SILVA NASCIMENTO